

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Dezembro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.308, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA MÚSICO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.121/2022.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Programa “Bolsa Músico”, destinado à valorização, formação e incentivo à participação de estudantes nas atividades culturais promovidas pela Banda de Música e Orquestra Sinfônica Municipal de Sidrolândia.

**Art. 2º** O benefício financeiro denominado Bolsa Músico será concedido mensalmente aos participantes ativos do programa, conforme os seguintes níveis e valores de referência:

Nível	Percentual Referencial	Valor Inicial (base: R\$ 1.518,00)
I	40%	R\$ 607,20
II	20%	R\$ 303,60
III	10%	R\$ 151,80

§1º. Os valores acima são referenciais e serão reajustados anualmente no mês de janeiro com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, no período de 12 (doze) meses anteriores.

§2º. O reajuste será formalizado por decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

§3º. Caso o índice acumulado no período seja negativo, o valor da bolsa permanecerá inalterado.

**Art. 3º** A classificação dos bolsistas nos níveis estabelecidos será feita conforme os seguintes critérios objetivos e cumulativos:

- I – Tempo de participação contínua no programa;
- II – Avaliação técnica do desempenho musical, realizada semestralmente por comissão designada;
- III – Frequência mínima de 90% nos ensaios e apresentações no semestre anterior;
- IV – Participação em atividades complementares promovidas pelo programa, como oficinas, concertos e eventos culturais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura - SETESC poderá regulamentar por portaria os procedimentos de avaliação, os instrumentos de aferição e os critérios complementares de progressão entre os níveis.

**Art. 4º** O número de bolsistas poderá ser ajustado conforme disponibilidade orçamentária, observando-se inicialmente o seguinte quantitativo:

Nível	Nº de Bolsistas	Valor inicial da Bolsa	Total Mensal Estimado
I	40	R\$ 607,20	R\$ 24.288,00
II	35	R\$ 303,60	R\$ 10.626,00
III	36	R\$ 151,80	R\$ 5.464,80
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>		<b>R\$ 40.378,80</b>

**Parágrafo único.** A redistribuição dos bolsistas entre os níveis poderá ser revista semestralmente, por ato da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Cultura - SETESC, com base nos critérios de avaliação definidos nesta Lei.

**Art. 5º** Para pleitear o benefício financeiro da Bolsa Músico, o interessado deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Integrar oficialmente a Banda de Música ou Orquestra Sinfônica Municipal de Sidrolândia;
- II – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino ou ter concluído, no mínimo, o ensino fundamental;
- III – Possuir conhecimento técnico-musical compatível com o nível pretendido;
- IV – Cumprir carga horária mínima semanal de estudos e ensaios, conforme regulamento;
- V – Ter assiduidade, pontualidade e disciplina.

**Art. 6º** A permanência no programa estará condicionada à avaliação periódica dos bolsistas, a ser realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura-SETESC.

**Parágrafo único:** O bolsista poderá ser excluído do programa por descumprimento das obrigações, baixa performance técnica, indisciplina ou inaptidão reiterada, nos termos do regulamento.

**Art. 7º** O benefício previsto nesta Lei tem natureza assistencial, educacional e cultural, e não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, bem como demais disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Dezembro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**Procuradoria Geral**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 218, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2018 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – FUNDAGRO, DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 1923/2018, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal De Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, na pessoa do secretário nomeado da pasta, fica responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS tem função deliberativa e consultiva quanto aos assuntos relacionados ao FUNDAGRO.

[...]

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, sendo o secretário municipal de agricultura e abastecimento o responsável pela gestão dos recursos do fundo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, passa a ter função deliberativa e consultiva.

§1º O CMDRSS com o colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuição deliberativa e consultiva, quanto ao funcionamento, bem como a destinação e aplicação dos recursos, do FUNDAGRO.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA deverá publicar anualmente o balancete das Receitas e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

[...]

Art.9º.....

I- .....

d) Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, responsável pela execução das políticas de manutenção e desenvolvimento da agricultura familiar no município de Sidrolândia.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Dezembro de 2025.**

**RODRIGO BORGES BASSO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL EM MEMÓRIA PELAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia, o “Dia Municipal Em Memória pelas Vítimas de Femicídio”, a ser lembrado anualmente no dia 23 de outubro.

**Parágrafo único.** A escolha do dia 23 de outubro faz referência à data de nascimento de Rosenilda do Santos Lopes, jovem mulher sul-mato- grossense vítima de feminicídio, representando tantas outras mulheres que perderam suas vidas em decorrência da violência de gênero no Município.

**Art. 2º** O “Dia Municipal em Memória pelas Vítimas de Femicídio” tem por objetivo:

- Manter viva a memória das vítimas de feminicídio no Município;